



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/02/19

Assinatura: [assinatura]

IPAAM

R.N.º 60

5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 011/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alcione Rebouças Stone - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Direita do Rio Madeira, Zona Portuária, Autazes-AM.

CNPJ/CPF: 20.673.861/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.360.531-4

FONE: (92) 99197-5363

FAX: (92) 99455-6214

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2604

PROCESSO Nº: 4244.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Madeira (Comunidade Rosarinho), nas Coordenadas Geográficas: 03°40'39,91"S e 59°05'35,45"W, Município de Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo, em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 FEV 2019

Sherson Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 011/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4244.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalação físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar relatório conclusivo do evento ao IPAAM.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização deste IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de esgotamento sanitário doméstico quando houver.
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA,
 - c) Certificado de Posto Revendedor autorizado